MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2405/2026/MDIC

Assunto: **Papel kraft em rolos. NCM 4811.59.30. Pleito de inclusão. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, com criação de Ex-tarifário. Processo SEI nº 19971.001047/2026-89 (Público) e 19971.001048/2026-23 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária protocolado pela Up Brasil Ltda – em 7 de agosto de 2026, para o produto "Papel kraft em rolos específico", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 4811.59.30, que visa à inclusão da medida de redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, de 10,8% para 0%, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 369 toneladas

d) **Medida que se encontra vigente:** Não há medida de alteração tarifária vigente para o código NCM 4811.59.30;

e) **Cronograma de importações:** não informado

f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** A pleiteante argumentou que o pedido visa suprir uma situação crítica no abastecimento de papel Kraft impregnado com resina fenólica termofixa inodora, com gramatura final de 115 g/m², matéria-prima essencial para a fabricação de colmeias evaporativas no País. O insumo teria especificidades físico-químicas estritas e elevada resistência mecânica, necessárias para suportar o fluxo constante de água nesses sistemas de resfriamento. Também alega que não há, temporariamente, fabricantes no mercado nacional nem no Mercosul capazes de fornecer o produto com o nível de impregnação profunda e a resina inodora exigidos pela aplicação. Acrescenta que, sem oferta regional regular, não seria possível substituir de imediato o insumo importado por similares nacionais sem severo prejuízo à qualidade e à segurança dos painéis evaporativos produzidos.

g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

h) **Produção nacional ou regional:** A pleiteante informou inexistência de produção do bem no Brasil e nos demais Estados Partes do MERCOSUL;

i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apenas informou uma estimativa de consumo nacional de 2.371.194 toneladas em 2026. Esta informação não foi considerada na análise, diante da discrepância em relação à quota solicitada e aos volumes importados da NCM.

j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante informou não haver investimentos realizados ou previstos e não apresentou informações sobre empregos gerados;

k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** A pleiteante não apresentou informações sobre sustentabilidade.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito - NCM 4811.59.30

Processos SEI	Descrição do Ex-tarifário pretendido	Redução do II	Quota	Prazo
19971.001047/2026-89 (Público) 19971.001048/2026-23 (Restrito)	Papel Kraft em rolos, com largura de 1.100 mm, constituído por 100% de polpa de madeira de fibra longa, submetido a processo industrial de impregnação profunda com resina fenólica termofixa inodora, apresentando gramatura base de 95 g/m² e gramatura final após tratamento de 115 g/m², com densidade (tightness) 0,45, resistência à tração úmida 25, resistência à ruptura 90, índice de pressão anelar transversal 6 e resistência à dobragem transversal 1,2, destinado à fabricação de painéis evaporativos para sistemas de resfriamento industrial	De 10,8% para 0%	369 toneladas	12 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Papel Kraft resinado;

b) **Nome Técnico ou Científico:** Papel Kraft resinado;

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 4811.59.30 / Outros papéis impregnados de plásticos em rolos/folhas;

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Papel Kraft em rolos, com largura de 1.100 mm, constituído por 100% de polpa de madeira de fibra longa, submetido a processo industrial de impregnação profunda com resina fenólica termofixa inodora, apresentando gramatura base de 95 g/m² e gramatura final após tratamento de 115 g/m², com densidade (tightness) 0,45, resistência à tração úmida 25, resistência à ruptura 90, índice de pressão anelar transversal 6 e resistência à dobragem transversal 1,2, destinado à fabricação de painéis evaporativos para sistemas de resfriamento industrial.

e) **Alíquota TEC e aplicada:** 10,8%

f) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: em resumo, a pleiteante informou que o papel em questão será destinado à fabricação de painéis evaporativos celulósicos, utilizados em sistemas de climatização evaporativa industrial, comercial e residencial.

Forma de uso: O papel é fornecido em bobinas e processado em linha industrial integrada.

4. **Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final**:

Quadro 2 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8479.90.90	Outras partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria	**[CONFIDENCIAL]**	10,8%	20% (BK)

Fonte: pleiteante.

5. Por fim, vale informar que uma eventual aprovação do pleito nesse momento resultaria na ocupação de uma nova vaga em Desabastecimento.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O pleito foi submetido à consulta pública no período de 17 de agosto de 2026 a 1º de outubro de 2026, para apresentação de manifestações dos interessados. No período em questão, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito em análise.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 4811.59.30, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 4811.59.30, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 4811.59.30, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 4811.59.30

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	13.880.310	-	3.606.538	-	3,85	-
2023	13.092.973	-5,7%	3.212.415	-10,9%	4,08	5,9%
2024	17.277.089	32,0%	5.048.057	57,1%	3,42	-16,0%
2025	14.412.354	-16,6%	4.073.031	-19,3%	3,54	3,4%
2026 (jan-set)	10.848.942	-	2.770.630	-	3,92	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

12. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado (3,8%), passando de US$ 13,9 milhões para US$ 14,4 milhões. Em relação à quantidade importada, houve aumento de 12,9% no mesmo período, passando de 3.606,5 toneladas para 4.073,0 toneladas.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,85/Kg, enquanto em 2025 foi de US$ 3,54/kg, representando um decréscimo de 8,1%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 4811.59.30, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 4811.59.30

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	22.579.226	-	6.075.187	-	3,72	-
2023	19.212.157	-14,9%	5.212.876	-14,2%	3,69	-0,8%
2024	19.701.980	2,5%	5.685.303	9,1%	3,47	-6,0%
2025	25.699.700	30,4%	8.170.164	43,7%	3,15	-9,2%
2026 (jan-set)	22.332.887	-	6.981.942	-	3,20	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 13,8% no valor exportado, passando de US$ 22,6 milhões para US$ 25,7 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve aumento de 34,5% no mesmo período, passando de 6.075,2 toneladas para 8.170,2 toneladas.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,72/Kg, enquanto em 2025 foi de US$ 3,15/kg, representando um decréscimo de 15,4%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 4811.59.30, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 39,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Malásia (12,6%), Estados Unidos (10,8%), além de outras nações (37,6%).

Quadro 5 - Importações por origem em 2025 - NCM 4811.59.30

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
China	4.512.973	1.591.193	2,84	39,1%	0%
Malásia	1.293.097	511.566	2,53	12,6%	0%
Estados Unidos	2.107.168	440.492	4,78	10,8%	0%
Finlândia	526.382	409.825	1,28	10,1%	0%
França	2.207.933	390.267	5,66	9,6%	0%
Itália	944.489	262.266	3,60	6,4%	0%
Alemanha	1.492.484	227.101	6,57	5,6%	0%
Outros	1.327.828	240.321	5,53	5,9%	-
Total	**14.412.354**	**4.073.031**	**3,54**	**100%**	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações por origem em 2025 - NCM 4811.59.30

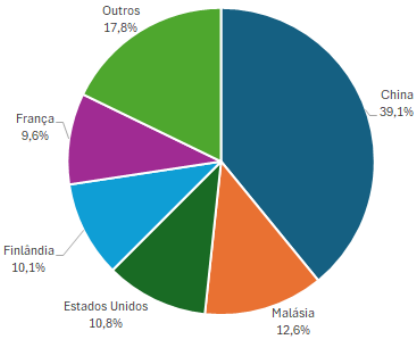

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

18. Observa-se que pelo menos 94,1% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 4811.59.30 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

19. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 20% (BK), conforme Quadro 2. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva em questão.

Do Impacto Econômico

22. Considerando a quota solicitada de 369 toneladas, para um período de 12 meses, e a redução da alíquota do Imposto de Importação de 10,8% para 0%, estima-se um impacto econômico nominal de **[CONFIDENCIAL]** , com base nos valores de custo de internação informados pela pleiteante. O impacto econômico estimado é inferior a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária.

Quadro 6 - Impacto Econômico

Descrição	Valor
Economia no Custo de Internação (R$/ton)	**[CONFIDENCIAL]**
Economia no Custo de Internação (US$/ton)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (ton)	369
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: pleiteante e Banco Central do Brasil. Conversão pela taxa média de venda de agosto de 2026, mês do pleito: R$ 5,1532/US$, conforme BCB.

V - DA CONCLUSÃO

23. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pleito de inclusão de redução tarifária temporária do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, com criação de Ex-tarifário para papel kraft em rolos, classificado na NCM 4811.59.30, para uma quota de 369 toneladas pelo período de 12 meses. Como justificativa, alegou inexistência temporária de fabricantes no Brasil e no MERCOSUL capazes de fornecer o produto com as especificações técnicas exigidas, bem como impossibilidade de substituição imediata por similares nacionais sem prejuízo à qualidade e à segurança dos painéis evaporativos;

b) o produto objeto do pleito é destinado à fabricação de painéis evaporativos celulósicos, utilizados em sistemas de climatização evaporativa industrial, comercial e residencial, e representa, segundo a pleiteante, **[CONFIDENCIAL]** do valor do bem final;

c) não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito em análise;

d) entre 2022 e 2025, as importações de produtos classificados na NCM 4811.59.30 cresceram 3,8% em valor e 12,9% em quantidade, enquanto as exportações aumentaram 13,8% em valor e 34,5% em quantidade;

e) em 2025, a China foi a principal fornecedora de produtos classificados na NCM 4811.59.30, respondendo por 39,1% do volume total importado. Observou-se que pelo menos 94,1% das importações de produtos classificados nesse código não usufruíram de preferências tarifárias;

f) uma eventual aprovação resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento; e

g) o impacto econômico nominal estimado da medida, considerando a utilização integral da quota solicitada, é de **[CONFIDENCIAL]** ,montante substancialmente inferior a US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de desabastecimento.

24. Embora o produto constitua insumo relevante para a fabricação de painéis evaporativos, o impacto econômico nominal da redução tarifária é muito inferior a US$ 1.000.000, valor de referência utilizado nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento. Soma-se a isso o fato de que a Lista de Desabastecimento do Brasil se encontra com alto nível de ocupação - 91 de 100 vagas no momento de elaboração deste documento - e o atendimento ao pleito demandaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, para o produto "Papel Kraft em rolos, com largura de 1.100 mm, constituído por 100% de polpa de madeira de fibra longa, submetido a processo industrial de impregnação profunda com resina fenólica termofixa inodora, apresentando gramatura base de 95 g/m² e gramatura final após tratamento de 115 g/m², com densidade (tightness) 0,45, resistência à tração úmida 25, resistência à ruptura 90, índice de pressão anelar transversal 6 e resistência à dobragem transversal 1,2, destinado à fabricação de painéis evaporativos para sistemas de resfriamento industrial", classificado no código 4811.59.30 da NCM, no âmbito do Art. 2º, inciso 1, do Anexo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2405/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65865800** e o código CRC **C6D8C615**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65865800